

www.quissama.rj.gov.br

D.O.Q.

ANO: 02 N°: 532 QUINTA-FEIRA 13 DE SETEMBRO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita

Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município Gabriel Bueno Sigueira

Procuradoria Geral do Município Linaldo de Souza Lvra

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda Simone Moreira

Secretaria de Saúde Simone Flores Soares de Oliveira Barros

> Secretaria de Educação Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Francisco Roberto de Siqueira Junior

> Secretaria Municipal de Administração Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018 AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Quissamã, torna público para conhecimento de todos que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 125/2018, referente à contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames diagnóstico de videolaringoscopia, audiometria (Tonal e Vocal) e rinoscopia, realizada em 11/09/2018, às 15:00 horas, foi considerada FRACASSADA, em consequência da inabilitação da empresa presente.

Quissamã (RJ), 11 de setembro de 2018.

Quelen Moreira de Souza Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018 AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Quissamã, torna público para conhecimento de todos que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 124/2018, referente à contratação de empresa para locação de ambulância de simples remoção, realizada em 11/09/2018, às 10:00 horas, foi considerada FRACASSADA, devido a um erro na especificação do objeto .

Quissamã (RJ), 12 de setembro de 2018.

Quelen Moreira de Souza Pregoeira

Republicado por incorreção.



CONSTRUINDO

Prefeita
Maria de Fátima
Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã - D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha - Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 118/2018 Processo nº 5980/2018

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pela Pregoeira e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto a Contratação de empresa para locação de 04 (quatro) unidades de máquinas copiadoras para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, em favor da empresa MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 04.617.631/0001-05, no valor R\$ 12.104,00 (doze mil cento e quatro reais)

Outrossim, autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Quissamã (RJ), 05 de setembro de 2018.

Tânia Regina dos Santos Magalhães Secretária Municipal de Assistência Social

> Luciano de Almeida Lourenço Chefe de Gabinete

> > Geral: (22)2768-9300



Ministério Público do Estado do Rio de Janaffo n. 10453118 2º ROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DORPHÁLO Barra do Pinici-Paracciment - Pinhelato - Pinici-Rio das Piores - Vollengo (1998)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2018

Inquérito Civil nº 009/2017/CID/QUI MPRJ nº 2016.01048531

Pelo presente instrumento o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, presentado pelo Promotor de Justiça PHILIPE FIGUEIREDO, doravante denominado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita MARIA DE FATIMA PACHECO, e pelo Procurador-Geral LINALDO DE SOUZA LYRA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que em 11 de agosto de 2014, fora publicada a Lei Federal 13.022/2014, denominada de Estatuto Geral das Guardas Municipais, que regulamentou o artigo 144, §8°, da Constituição, versando sobre atribuições, carreira e organização das Guardas Municipais em território nacional;

CONSIDERANDO que o Estatuto Geral das Guardas Municipais concedeu prazo máximo para adaptação dos Municípios que possuem Guardas Municipais, conforme o seu artigo 22;

CONSIDERANDO que este prazo findou-se no ano de 2016 e, até o momento, o Município de Quissamã não ajustou sua legislação aos ditames da Lei 13.022/2014:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, consoante norma constante do artigo 127 da Constituição Federal, foi alçado à condição de defensor do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

Rua José Alves Pimenta nº 1045, 2º andar, Bairro: Matadouro Barra do Pirai, CEP: 27.115-010





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 1861 pr. 16
2º PROMOTORIA DE USINCA DE TUTELA COLETIVA PIVA - NÚCISO BARRA DO PIRAÍ
Borra do Pival - Perocamble - Pinheiral - Pinheiral - Pinheira - Pinheiral - Pi

CONSIDERANDO, por fim, que constitui função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do artigo 129 da CRFB/88);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma do que dispõe o artigo 127 da Constituição da República, e artigo 5° § 6° da Lei n° 7347/85, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Obriga-se o Compromissário a implementar, de forma integral e no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente termo, os comandos normativos insertos no artigo 144, §8º, da Constituição de República e na Lei Federal nº 13.022/2008, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 Obriga-se o Compromissário a adequar a legislação municipal, a contar de seis meses da assinatura do presente termo, aos ditames da Lei Federal nº 13.022/2008, observando toda sua disciplina e seus comandos normativos, sem prejuízo de outros que decorram de sua autonomia federativa, desde que não contrastem com as normas constitucionais e legais.
- 2.1 Obriga-se o Compromissário a enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei relativo ao Plano de Cargos e Salários (PCS) no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente, bem como a EFETIVA implementação dos efeitos financeiros do mesmo assim entendida a implementação de todos os direitos, inclusive financeiros e estipendiais dos servidores integrantes da Guarda, bem como das adequações estruturais necessárias no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente. Declara-se, ainda, ciente de que não poderá invocar princípios do direito tributário e orçamentário para

Rua José Alves Pimenta nº 1045, 2º andar, Bairro: Matadouro Barra do Piraí, CEP: 27.115-010

Processon. DXS3118



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 12 12 14 21 21 22 PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ Barra do Piraí - Paracambi - Pinheiraí - Piraí - Rio das Hores - Valença

pleitear a postergação dos efeitos financeiros do PCS para o exercício de 2020, devendo ater-se ao prazo ora estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 O descumprimento injustificado das cláusulas primeira e segunda pelo Compromissário acarretará imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, sendo atribuída ao representante do Município, até a extinção do seu mandato.
- 3.1 A falta de implementação legal parcial do Estatuto Geral das Guardas Municipais ou a inadequação parcial da legislação local à norma geral implicarão em inadimplemento total da obrigação, submetendo o representante do Compromissário à imposição da multa em seu valor integral.
- 3.2 A mora no cumprimento das obrigações previstas no presente termo ocorrerá a partir do 1º dia útil que suceder o término do prazo estipulado nas cláusulas correspondentes, independentemente de notificação;
- 3.3 O não pagamento da multa implicará, ainda, em sua cobrança pelo Ministério Público, corrigida monetariamente pelo indice do INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, capitalizado mensalmente pelo regime de juros simples.
- 3.4 Os valores referentes à multa e seus respectivos acréscimos serão revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos dos artigos 13 e 20 da Lei 7.347/85 e Decreto 1.306/1994, sem prejuízo da execução específica das aludidas obrigações.
- 3.5 A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções determinadas por Lei, nem impede o ajuizamento das ações cabíveis a fim de satisfazer as obrigações, além de eventual responsabilização da autoridade por ato de improbidade administrativa.

Barra do Piral, CEP: 27.115-010

40

-



Processo n. 10753/18 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ
Barra do Piraí - Poracumbi - Pinheiraí - Piraí - Rio dos Rores - Valença

3.6 - Independentemente das previsões supra, o não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das cláusulas ajustadas poderá ensejar a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5°, § 6°, da Lei número 7.347/85 e artigo 784, XII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA QUARTA

- 4 A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo será realizada pelo Compromitente, mediante fiscalização própria ou mediante provocação de terceiros.
- 4.1 O Compromissário assume a obrigação, independente de notificação, de informar ao Compromitente o adimplemento das obrigações convencionadas, comprovando a total implementação da Lei Federal nº 13.022/2014, bem como apresentando as leis municipais já à ela adequadas, sob pena de entender-se como inadimplidas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

- 5 O Compromissário assume a obrigação de publicar no Diário Oficial a integra deste termo, no prazo máximo de 20 dias após sua assinatura, dando-lhe publicidade necessária.
- 5.1 O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará seu representante à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, incidindo, ainda, o disposto nos

CLÁUSULA SEXTA

6 - Fica eleito o foro da Comarca de Quissamã/Carapebus para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Rua José Alves Pimenta nº 1045, 2º andar, Bairro: Matadouro Barra do Piraí, CEP: 27.115-010





· J0753118 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

2º PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUTELA COLETVA - NÚCIEO BARRA DOVRRÁS.

Barra do Piral - Paracambi - Pinheiral - Piraí - Rio das Flores - Valença

7 - A celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) não poderá, em hipótese alguma, servir, inclusive, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de escusa a não observância da legislação constitucional e infraconstitucional pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

8 – Esta avença tem natureza de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5°, $\S6^\circ$, da Lei 7.347/85 e artigo 784, XII. do Código de Processo Civil/2015.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, tudo em duas vias de igual teor.

Macaé, 17 de julho de 2018.

PHILIPE FIGUEIREDO Promotor de Justiça Mat. 3987

MARIA DE FATIMA PACHECO Prefeita Municipal

LINALDO DE SOUZA LYRA Procurador-Geral do Município

Rol de testemunhas:

Nome: Buttla brana de Carvalhe Nome: Laydya CPF: 128 954. C4G. 47 CPF: 096 038 564-38

Rua José Alves Pimenta nº 1045, 2º andar, Bairro: Matadouro

Seu **Sangue** pode **salva**r ridas

